LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 28 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Complementar nº 42, de 27/05/02, alterada pela Lei Complementar nº 44, de 20/11/02 e pela Lei Complementar nº 60, de 25/05/04 que especifica (Vale Alimentação)"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O art. 1º da Lei Complementar nº 42, de 27 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos, inativos e pensionistas que percebem seus proventos através dos cofres públicos municipais, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos e Empregos no Quadro de Pessoal e Evolução Funcional da Prefeitura do Magistério Público Municipal, Vale Alimentação no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais)."

§ 1º - Fica autorizada a concessão do **Vale Alimentação de R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais)** aos servidores públicos, inativos e pensionistas da Empresa Pública Municipal (EMDA) e da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, exceção feita ao quadro de pessoal docente da autarquia.

§ 2º - O **Vale Alimentação de R$ 150,00 (Cento e Cinqüenta Reais)** é retroativo ao mês de junho de 2005, cujo pagamento da diferença ocorrerá no mês de julho de 2005, juntamente com o benefício mensal.

§ 3º - O presente benefício será concedido uma única vez aos servidores públicos e inativos que percebem sus vencimentos através dos cofres do Município e exerçam função remunerada em regime de acumulação na administração municipal direta ou indireta.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de junho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ____/____/____